



<b>Assunto:</b> Contratação e Relacionamento com Auditoria Independente	<b>Identificação:</b> PO-CONTRL-01 <b>Versão:</b> 03
<b>Diretoria Responsável:</b> Diretoria de Planejamento e Controladoria	<b>Publicado em:</b> 01/08/2024
<b>Normas vinculadas:</b>	<b>Revisão até:</b> 01/08/2027

## 1. Objetivo

O objetivo desta Política de Contratação e Relacionamento com Auditoria Independente ("Política") é estabelecer as diretrizes gerais de relacionamento com o Auditor Independente, o processo de aprovação para sua contratação dos serviços de auditoria das demonstrações financeiras e eventuais Serviços Extra-Auditoria, prestados pelo Auditor Independente ou por Parte Relacionada a ele, com o intuito de assegurar a qualidade e independência do referido prestador de serviço.

## 2. Abrangência

Esta Política aplica-se a todas as empresas do Grupo TOTVS, no desenvolvimento de suas atividades tanto no Brasil como no exterior.

## 3. Referências

Esta Política está alinhada com as seguintes normas e diretrizes:

- Código Brasileiro de Governança Corporativa: documento que contempla um conjunto de princípios, fundamentos e práticas recomendadas a serem adotadas pelas companhias abertas, por meio da abordagem "pratique" ou "explique".
- Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário da TOTVS S.A.: documento que disciplina o funcionamento, a estrutura, a organização, as atribuições e responsabilidades do Comitê de Auditoria Estatutário da TOTVS S.A. e seu relacionamento com o Conselho de Administração e demais órgãos da Companhia.
- Resolução CVM 23/2021: dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores e das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes.
- Resolução CVM 162/2022: trata da divulgação, pelas entidades auditadas, de serviços prestados pelo Auditor Independente que não sejam de auditoria externa.
- Resolução CVM 80/2022: dispõe sobre o registro e a prestação de informações periódicas e eventuais dos emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários.
- Lei nº 6.404/76: dispõe sobre as normas a serem obedecidas pelas sociedades anônimas, dentre as quais se inclui a obrigatoriedade de as demonstrações financeiras das companhias abertas serem, obrigatoriamente, auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

## 4. Definições

**Auditor Independente:** empresa de auditoria contratada para auditar e emitir opinião sobre as demonstrações financeiras anuais e revisões trimestrais da TOTVS S.A. e de suas subsidiárias.

**Companhia:** TOTVS S.A.

**CST:** Centro de Serviços TOTVS.

**CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.

**Diretoria:** Diretoria estatutária e não estatutária da Companhia.

**Grupo TOTVS:** significa a TOTVS S.A, suas subsidiárias e controladas diretas e indiretas.

**Partes Relacionadas do Auditor Independente:** pessoas físicas e jurídicas ligadas ao Auditor Independente segundo as normas de independência do Conselho Federal de Contabilidade.



**Assunto:** Contratação e Relacionamento com Auditoria Independente

**Identificação:**  
PO-CONTRL-01  
**Versão:** 03

**Serviços Extra-Auditoria:** serviços prestados por Auditor Independente que não estejam relacionados aos de auditoria das demonstrações financeiras anuais e revisões trimestrais.

## 5. Diretrizes

### 5.1. Serviços prestados pelo Auditor Independente

A principal atribuição do Auditor Independente é, observadas as normas aplicáveis, opinar se as demonstrações financeiras preparadas pela Administração, de responsabilidade da Diretoria, representam adequadamente, em todos os seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira individual e consolidada do Grupo TOTVS.

A independência dos Auditores Independentes é fundamental para que estes possam prestar seus serviços de forma objetiva e emitir uma opinião imparcial, contribuindo para a formação de um ambiente de confiança e credibilidade entre administradores, acionistas e demais partes interessadas. A independência do auditor pode ser afetada quando:

- Possuir interesses financeiros com a entidade auditada, ou outro interesse próprio com essa entidade;
- Auditar o produto de seu próprio trabalho;
- Promover ou defender os interesses da entidade auditada;
- Desempenhar funções gerenciais para a entidade auditada; e
- Prestar outro serviço para a entidade auditada além dos serviços de auditoria, quando inobservado o artigo 17 da Resolução CVM nº 162/2022.

O escopo detalhado sobre a contratação deve ser evidenciado e documentado na proposta submetida pelo Auditor Independente.

Serviços Extra-Auditoria eventualmente prestados pelo Auditor Independente ou por Partes Relacionadas do Auditor Independente devem ser contratados sempre em caráter de exceção e nos casos em que tal contratação se justifique.

### 5.2. Prazo de contratação

Os Auditores Independentes devem ser contratados, preferencialmente, pelo período de 1 (um) ano.

Da mesma forma, a recontração do Auditor Independente deve ser precedida de avaliação formal e documentada de sua independência e desempenho de acordo com o item 5.3 desta Política.

Considerando que a TOTVS possui Comitê de Auditoria Estatutário em funcionamento permanente, a renovação consecutiva da mesma empresa de auditoria independente é permitida por até 10 (dez) exercícios sociais, nos termos do artigo 31-A da Resolução CVM nº 23/2021. Após o término deste período, a recontração da mesma Auditoria Independente só poderá ocorrer após um intervalo mínimo de 3 (três) exercícios sociais, conforme estipulado no artigo 31 da Resolução CVM nº 23/2021.

Os Serviços Extra-Auditoria devem ser contratados com escopo e prazo determinados, na exata medida necessária para sua consecução.

### 5.3. Processo de contratação e avaliação do Auditor Independente

Sempre que for considerada a necessidade de contratação de um novo Auditor Independente, a Diretoria de Planejamento e Controladoria deve convidar formalmente ao menos 2 (duas) empresas de auditoria independente,



**Assunto:** Contratação e Relacionamento com Auditoria Independente

**Identificação:**  
PO-CONTRL-01  
**Versão:** 03

para participarem do processo de seleção dos Auditores Independentes para fins da revisão das Demonstrações Financeiras.

As empresas de auditoria participantes do processo de seleção devem estar entre as maiores e melhores empresas de Auditoria Independente que atendem empresas listadas em bolsa de valores no Brasil ou no exterior.

As empresas convidadas terão acesso aos executivos do Grupo TOTVS envolvidos no processo, para entendimento do negócio e posterior elaboração e apresentação da proposta de trabalho e dos honorários.

A Diretoria de Planejamento e Controladoria deve enviar as propostas para o Comitê de Auditoria Estatutário juntamente com os comentários da administração.

O Comitê de Auditoria Estatutário é responsável por avaliar as propostas apresentadas pelas empresas de auditoria independente e recomendar a contratação de 1 (uma) dessas empresas ao Conselho de Administração.

A empresa de auditoria aprovada pelo Conselho de Administração deve incluir, na proposta final, declaração formal de independência com o Grupo TOTVS, além de informar se existem, e quais são, as Partes Relacionadas do Auditor Independente. A empresa de auditoria deve incluir na proposta final o cronograma de apresentações que serão feitas ao Comitê de Auditoria Estatutário.

Toda e qualquer contratação com o Auditor Independente deve ser formalizada por escrito, em contrato previamente analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

Para emissão de opinião sobre a contratação de Auditor Independente, o Comitê de Auditoria Estatutário deve avaliar, dentre outros, os seguintes aspectos apresentados nas respectivas propostas enviadas pelas empresas de auditorias e evidenciados em ata de reunião:

- Estrutura e governança da empresa de auditoria;
- Independência da empresa de auditoria, do sócio e da equipe que realizará os trabalhos;
- Adequação dos processos de controles internos de qualidade, incluindo aqueles que asseguram a sua independência e a de seus membros (sócio e demais profissionais);
- Capacitação e dedicação da equipe designada para os trabalhos;
- Honorários compatíveis com o porte e a complexidade do Grupo TOTVS;
- Experiência na indústria e no segmento em que o Grupo TOTVS atua; e
- Normas e regulamentações que serão seguidas nos trabalhos que serão executados.

Durante a vigência do contrato, o Comitê de Auditoria Estatutário deve manter reuniões periódicas com os Auditores Independentes, com o objetivo de aprovar seu plano de trabalho e monitorar o desenvolvimento ao longo do ano, de acordo com o calendário anual das reuniões estabelecido conforme Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário. Ao Auditor Independente, deve ser garantido acesso, sempre que julgar necessário, tanto ao Comitê de Auditoria Estatutário quanto ao Conselho de Administração.

Em caso de cobrança de honorários adicionais, seja por serviços de auditoria independente oriundos de aquisição de empresas ou qualquer outro honorário adicional, a referida cobrança deverá ser submetida previamente para apreciação do Comitê de Auditoria Estatutário, com a composição dos honorários e justificativas para a cobrança adicional. Uma vez avaliada a proposta adicional pelo Comitê de Auditoria Estatutário, este recomendará a aprovação ao Conselho de Administração.

Anualmente, o Comitê de Auditoria Estatutário deve realizar uma avaliação formal dos trabalhos dos Auditores Independentes, a ser concluída na reunião do mês subsequente à entrega do parecer anual. O resultado desta avaliação, apresentado e discutido com o Conselho de Administração, determinará a necessidade de realização de



**Assunto:** Contratação e Relacionamento com Auditoria Independente

**Identificação:**  
PO-CONTRL-01  
**Versão:** 03

um novo processo de seleção com outras empresas ou apenas os trâmites para renovação do contrato para o próximo exercício fiscal.

O Comitê de Auditoria Estatutário deve receber dos Auditores Independentes, anualmente, uma declaração formal confirmando a sua independência durante toda a execução dos trabalhos. Não obstante, o monitoramento dos aspectos de independência deve ser permanente.

Da mesma forma, a recontração do Auditor Independente deve ser precedida de avaliação formal e documentada de sua independência e seu desempenho.

## 5.4. Contratação de Serviços Extra-Auditoria

A Auditoria Independente responsável pela auditoria das Demonstrações Financeiras pode eventualmente ser considerada para a realização de Serviços Extra-Auditoria, diretamente ou através de Partes Relacionadas do Auditor Independente, sendo que, conforme disposto no item 5.1 desta Política, os Serviços Extra-Auditoria eventualmente prestados pelo Auditor Independente ou por suas Partes Relacionadas podem ser contratados, sempre em caráter de exceção e nos casos em que tal contratação se justifique, desde que observadas as seguintes condições, cumulativamente:

- i. Os serviços não devem impactar a independência da firma de auditoria;
- ii. Os serviços sejam previamente avaliados e recomendados pelo Comitê de Auditoria Estatutário e aprovados pelo Conselho de Administração;
- iii. Os serviços estejam dentro do escopo da competência profissional da firma de auditoria; e
- iv. Fornecimento pela firma de auditoria de declaração de que não existe conflito de interesses na prestação do Serviço Extra-Auditoria que será contratado.

Caso a empresa de auditoria que apresente valores mais competitivos seja a empresa de auditoria em exercício no respectivo ano calendário ou Parte Relacionada do Auditor Independente, a área de Suprimentos – CST, responsável pelo processo de contratação de serviços de terceiros, deve solicitar aprovação da Diretoria de Planejamento e Controladoria para sua contratação.

Compete à Diretoria de Planejamento e Controladoria submeter ao Comitê de Auditoria Estatutário e ao Conselho de Administração a proposta de contratação de Serviços Extra-Auditoria, quando aplicável, incluindo o escopo, os montantes envolvidos e a justificativa para contratação nos termos desta Política.

## 5.5. Divulgação de Serviços Extra-Auditoria

A Companhia deve divulgar ao mercado, nos termos e na forma exigidos pela Resolução CVM 162/2022, as seguintes informações relacionadas à prestação, pelo Auditor Independente ou por Partes Relacionadas do Auditor Independente, de qualquer serviço que não seja de auditoria externa:

- i. A data da contratação, o prazo de duração, se superior a 1 (um) ano, e a indicação da natureza de cada serviço prestado;
- ii. O valor total dos honorários contratados e o seu percentual em relação aos honorários relativos aos de serviços de auditoria das demonstrações financeiras;
- iii. A política ou os procedimentos adotados pela Companhia para evitar a existência de conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus Auditores Independentes.



**Assunto:** Contratação e Relacionamento com Auditoria Independente

**Identificação:**  
PO-CONTRL-01  
**Versão:** 03

## 6. Atribuições

### Conselho de Administração

- Aprovar todas as contratações com o Auditor Independente ou com Partes Relacionadas do Auditor Independente;
- O Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia devem assegurar que as demonstrações financeiras sejam auditadas por Auditor Independente com qualificação e experiência apropriada, instrumento fundamental para a confiabilidade desses dados, e certificar de que a asseguaração das informações não financeiras seja realizada;
- O Conselho de Administração, com apoio do Comitê de Auditoria Estatutário, deve assegurar-se de que os Auditores Independentes cumpram as regras profissionais de independência, incluindo a independência financeira do respectivo contrato de auditoria; e
- Avaliar as respostas e ações da Diretoria da Companhia sobre as recomendações de controles internos apresentadas pelos Auditores Independentes.
- Tomar conhecimento do plano anual da auditoria externa e caso necessário, manifestar sobre temas específicos de sua preocupação.

### Comitê de Auditoria Estatutário

- Recomendar ao Conselho de Administração quanto à adequação da presente Política;
- Recomendar ao Conselho de Administração a contratação ou a substituição do Auditor Independente;
- Recomendar ao Conselho de Administração a contratação de serviços adicionais de auditoria relacionados às Demonstrações Financeiras, originalmente não previstos, a serem prestados pelo Auditor Independente da Companhia; e
- Recomendar a aprovação da contratação dos Serviços Extra-Auditoria, nos termos desta Política.

### Diretoria de Planejamento e Controladoria

- Manter esta Política atualizada e garantir a sua aplicação;
- Submeter anualmente a contratação dos serviços de auditoria das Demonstrações Financeiras ao Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração; e
- Submeter eventual contratação de Serviços Extra-Auditoria ao Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração, conforme estabelecido nesta Política.
- Submeter eventual contratação de serviços adicionais de auditoria relacionados às DFs, ao Comitê de Auditoria Estatutário e Conselho de Administração, conforme estabelecido nesta Política.

### Área de Suprimentos - CST

- Submeter as eventuais solicitações de compra de Serviços Extra-Auditoria para avaliação da Diretoria de Planejamento e Controladoria; e
- Submeter à análise do Departamento Jurídico a minuta de contrato a ser celebrado com o Auditor Independente ou com Partes Relacionadas do Auditor Independente.

### Departamento Jurídico

- Analisar e aprovar o contrato a ser celebrado com o Auditor Independente ou com Partes Relacionadas do Auditor Independente.



**Assunto:** Contratação e Relacionamento com Auditoria Independente

**Identificação:**  
PO-CONTRL-01  
**Versão:** 03

## **Área de Controles Internos, Riscos e Compliance**

- Revisar, submeter à aprovação e publicar esta Política.

## **7. Gestão de Consequências**

Em caso de descumprimento desta Política serão adotadas medidas de gestão de consequências adequadas ao tratamento da desconformidade.

## **8. Aprovações**

<b>Nome / Cargo</b>	<b>Descrição</b>
Regiane Domingos das Neves Gerente Executiva de Planejamento e Controladoria	Elaboração
Ricardo Guerino de Souza Diretor de Planejamento e Controladoria	Revisão
Marcos Corradi Gerente Executivo de Controles Internos, Riscos e Compliance	Revisão
Gilsomar Maia Vice-Presidente Executivo Financeiro	Revisão
Dennis Herszkowicz CEO	Revisão
Comitê de Auditoria Estatutário	Recomendação
Conselho de Administração	Aprovação